



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA**

CNPJ/MF Nº 46.073.195/0001-09

SÃO PAULO, 08 DE DEZEMBRO DE 2023



ÍNDICE

1.	CAPÍTULO I – CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO	4
2.	CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO	4
3.	CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
4.	CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO	8
5.	CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO	9
6.	CAPÍTULO VI – ADMINISTRADORA	31
7.	CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	35
8.	CAPÍTULO VIII – COTAS	42
9.	CAPÍTULO IX – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	46
10.	CAPÍTULO X – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	49
11.	CAPÍTULO XI – COMITÊ DE INVESTIMENTO	51
12.	CAPÍTULO XII – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	52
13.	CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	54
14.	CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	55
15.	CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	57
16.	CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	58
17.	CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA GERAL	60
18.	CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	63
19.	CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS	66
	ANEXO I – GLOSSÁRIO	67
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO	79
	ANEXO III – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	80
	ANEXO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	82
	ANEXO V – PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	83



ANEXO VI – DIRETRIZES, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA	89
ANEXO VII – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	92
ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO	95
ANEXO IX – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	98



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares conforme aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

1. CAPÍTULO I – CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo e encerrará no Prazo de Duração do Fundo, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

2. CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de seu Público-Alvo e que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo.

3. CAPÍTULO III – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originados nos termos de processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito adotados pelos Sponsors em suas transações comerciais, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo V deste Regulamento, e que atendam a Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de



aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e serão adquiridos pelo Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantia, acessórios e ações assegurados aos seus titulares, conforme aplicável em cada estrutura de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão, do Contrato de Cobrança e Formalização e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

3.3 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso e se necessário, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome do Fundo, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

3.4 Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

3.5 Decorridos 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.



3.6 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

3.7 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, conforme política a ser definida oportunamente por meio de Assembleia Geral.

3.8 É vedado a Gestora e ao Fundo a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, bem como com ações e ativos financeiros de renda variável.

3.9 A Administradora e a Gestora deverão observar diariamente os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos abaixo.

3.10 É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

3.11 É permitido ao Fundo realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, inclusive o Agente Operacional, em que atuem na condição de contraparte, observados os limites previstos na regulamentação aplicável, se for o caso.

3.12 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

3.13 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, contanto que em linha com Ativos



Financeiros previstos neste Regulamento, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

3.14 Os *Sponsors*, na qualidade de cedentes, não serão responsáveis pela solvência e/ou adimplência dos Direitos Creditórios, no entanto, serão responsáveis pela origem, existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais adquiridos pelo Fundo, devendo ressarcir o Fundo nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão.

3.15 O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente Operacional, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores, sem prejuízo das responsabilidades regulatórias e contratuais atribuídas a cada um de tais prestadores de serviços do Fundo, em especial em relação à validação e verificação de aspectos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

3.16 O Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

3.17 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.18 Para fins do disposto no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo possui a “Classificação ANBIMA”, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019.



3.19 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) dos *Sponsors*; (v) de qualquer mecanismo de seguro; (vi) de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, inclusive o Agente Operacional; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.20 O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ao Tamanho Máximo do Programa subtraído da totalidade dos Direitos Creditórios em aberto, avaliados conforme seus respectivos preços de aquisição, o qual deverá ser considerado atualizado diariamente. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios será reconstituído e ajustado de acordo com a medida e proporção em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem liquidados.

4. CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade devidamente identificados no Anexo II e verificados nos termos do mesmo Anexo II.

4.2 Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão cumprir com as Condições de Cessão e Aquisição devidamente identificadas no Anexo II e verificadas nos termos do mesmo Anexo II.

4.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e Aquisição será considerada como definitiva, de forma que o desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão e Aquisição, por qualquer motivo ocorrido após a sua transferência ao Fundo, desde que o requisito tenha sido devidamente cumprido na respectiva Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, observadas as regras de enquadramento em sua carteira estabelecidas pela regulação aplicável, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os *Sponsors*, a Administradora, a Gestora, o Agente Operacional, o Custodiante ou suas partes relacionadas.



4.4 O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade, e a Gestora será responsável por validar as Condições de Cessão e Aquisição, em qualquer Data de Aquisição.

4.5 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

5. CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO

5.1 A Carteira, e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

5.2 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2.1 Risco de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os *Sponsors* e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos *Sponsors* e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que venham a ser adquiridos pelo Fundo, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais



Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos *Sponsors*, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de descasamento de taxas dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem o Fundo, nem os *Sponsors*, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de descasamento de taxas dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sofrendo perdas patrimoniais, sendo certo que nem o Fundo, nem os *Sponsors*, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Agente Operacional, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) Risco de Precificação. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser



realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

5.2.2 Risco de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com os *Sponsors* e o Fundo, mesmo no caso em que sejam realizadas medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da política de cobrança a ser detalhada no Contrato de Cobrança e Formalização, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo VI. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente Operacional, pelo Custodiante ou pelos *Sponsors*, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas.

(ii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação dos *Sponsors* e/ou dos Devedores. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados negativamente e ter seu



pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os *Sponsors* e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos *Sponsors*; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por qualquer dos *Sponsors*; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos *Sponsors*. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos *Sponsors* e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos poderá ocasionar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Adquiridos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os *Sponsors* e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo. Ou, ainda, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, o valor do pagamento poderá ser inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(iv) Insuficiência ou inadequação dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. A solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.2.3 Risco de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez



dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo e perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Resgate e amortização condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate e amortização das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Adquiridos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.2.4 Risco Operacional:



- (i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada dos *Sponsors*, da Administradora, da Gestora, do Agente Operacional, do Custodiante, do Agente de Cobrança e Formalização, do Agente de Cobrança Judicial e/ou da Agromatic. O Fundo e seus Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais documentos do fundo ou os sistemas para pagamento dos Devedores venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos *Sponsors*, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou do Agente Operacional, e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iv) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou na validação das Condições de Cessão e Aquisição. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade ou na validação das Condições de Cessão e Aquisição podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (v) Prévia verificação dos Critérios de Elegibilidade e validação das Condições de Cessão e Aquisição. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição na respectiva Data de Aquisição. A verificação,



portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, bem como a validação das Condições de Cessão e Aquisição, é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento e demais documentos correlatos. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou a qualquer das Condições de Cessão e Aquisição, observado o disposto neste Regulamento, nenhuma medida será necessariamente tomada pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente Operacional ou pelo Custodiante em relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos e as Condições de Cessão e Aquisição serão mantidas após a aquisição dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Costistas.

5.2.5 Riscos de Governança

(i) Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

5.2.6 Riscos Setoriais:

(i) Risco do Agronegócio. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (1) da oferta e demanda globais, (2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados



consumidores importantes e (4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (a) terá taxas de crescimento sustentável, e (b) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ii) Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos



Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Costistas.

(iii) Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os *Sponsors* não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações dos Devedores, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos *Sponsors* e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Costistas.

(iv) Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os *Sponsors* e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e dos *Sponsors* poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, ocasionar perdas patrimoniais aos Costistas.

(v) Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos *Sponsors* e dos



Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos *Sponsors* e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos *Sponsors* e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e dos *Sponsors*, na ausência do cumprimento dos contratos de compra e venda de produtos agrícolas ou das CPR-F. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

(vii) Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os contratos de compra e venda de produtos agrícola e as CPR-F, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes de tais Direitos Creditórios, podendo acarretar predações patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(viii) Os *Sponsors* e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os *Sponsors* e os Devedores estão sujeitos à extensa



legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (c) a saúde e segurança dos empregados dos *Sponsors* e dos Devedores.

Os *Sponsors* e os Devedores também são obrigados ou podem vir a ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos *Sponsors* e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos *Sponsors* e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os *Sponsors* e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os *Sponsors* e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos *Sponsors* e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que



poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, ocasionando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

5.2.7 Outros Riscos:

(i) Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais de grãos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

(ii) Risco de descontinuidade. A Política de Investimento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos *Sponsors* e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e Aquisição e a Política de Investimento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, o que poderá ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros



recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nestas hipóteses, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

(iii) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. A Administradora, a Gestora, o Agente Operacional e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Caso o Fundo não consiga recuperar os valores relativos aos Direitos Creditórios, este e seus Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

(iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme



regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas, neste último caso podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) Risco decorrente de investimento em derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo, da contraparte ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação do derivativo poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos derivativos em seu vencimento. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de derivativos nos termos e condições definidos no Regulamento.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por qualquer prestador de serviços do Fundo, inclusive o Agente Operacional, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de Concentração de Ativos. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas e gere perdas patrimoniais aos Cotistas.

(ix) Risco de Descumprimento de Obrigações pelos Sponsors. Os Sponsors podem descumprir as



obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e outras obrigações estabelecidas no Acordo Operacional e no Contrato de Cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(x) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição dos *Sponsors* em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. O Fundo adquirirá determinados Direitos Creditórios cedidos pelos *Sponsors*. Os *Sponsors* podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Caso não haja originação de Direitos Creditórios em quantidade suficiente à manutenção do Fundo, a continuidade do Fundo será afetada e poderá haver perdas patrimoniais para os Cotistas.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas. Caso a Gestora não consiga fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e Custodiante do Fundo, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Nesta hipótese, a capacidade da Administradora e Custodiante de cumprir suas funções para o Fundo poderá ser afetada negativamente, ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiii) Possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser pagos na conta dos *Sponsors*



(risco de fungibilidade). Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos na conta dos *Sponsors*, estes deverão transferir os valores recebidos para a conta do Fundo. Ainda, caso tais *Sponsors* tenham sua falência decretada antes de realizarem este repasse, o Fundo poderá ser obrigado a se habilitar como credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pelo Fundo. Não há garantia de que os *Sponsors* repassarão tais recursos para a conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, gerando perdas patrimoniais para os Cotistas.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Adquiridos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

(xv) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento, o acesso a tais documentos e a execução dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser prejudicado, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xvi) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo



inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xvii) Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xviii) Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que



opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, podendo acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xix) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá acarretar recebimento de valores menores do que os devidos pelos Devedores. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança e Formalização e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, incluindo, dentre outras, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

(xx) Despesas com liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Adquiridos. Despesas de liquidação ou execução de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xxi) Risco de fungibilidade. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente de Cobrança Judicial, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá



repassar tais valores ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente de Cobrança Judicial repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Ainda, caso o Agente de Cobrança e Formalização e/ou o Agente de Cobrança Judicial tenha sua falência decretada antes de realizar este repasse, o Fundo poderá ser obrigado a se habilitar como credor de tais valores no processo de falência, e nada garante que haverá a plena recuperação de tais valores pelo Fundo. Nestes casos, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora, e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança e Formalização e/ou do Agente de Cobrança Judicial daquela prevista no respectivo contrato.

(xxii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Administradora, a Gestora, o Agente Operacional e o Custodiante não são responsáveis por (a) verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão; (b) os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser alcançados por obrigações dos *Sponsors* e/ou terceiros; ou (c) questionamentos quanto a representação dos *Sponsors*. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios os *Sponsors* estejam insolventes ou se em razão da cessão passar a esse estado; (b) fraude à execução, caso, (1) quando da cessão dos Direitos Creditórios os *Sponsors* sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) esteja pendente, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, na respectiva Data da Aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (c) fraude a execução fiscal, se os *Sponsors*, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra os *Sponsors*; (d) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e (e) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento. Nestes casos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.



(xxiii) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a Carteira é composta por Direitos Creditórios Adquiridos pulverizados em relação a seus Devedores, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios Adquiridos, o qual poderá impactar negativamente os resultados do Fundo.

(xxiv) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Agente Operacional e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo e seus Cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxv) Risco de patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que o Fundo não possuirá recursos suficientes para satisfazer suas obrigações. Sempre que for verificada insuficiência de caixa e/ou ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo, o Administrador, mediante recomendação da Gestora, convocará os Cotistas em Assembleia Geral para deliberar os procedimentos a serem adotados em caso de Patrimônio Líquido negativo, sendo que deliberação poderá aprovar a realização de eventual aporte adicional no Fundo pelos Cotistas, que poderão ser diluídos caso não participem do aporte de capital. Em qualquer desses cenários, o Patrimônio Líquido negativo do Fundo poderá resultar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxvi) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o



cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxvii) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xxviii) Ausência de responsabilidade dos Sponsors pela inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Sponsors são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais adquiridos pelo Fundo. Os Sponsors não assumem qualquer responsabilidade ou obrigação pelo pagamento ou pela solvência de qualquer dos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e do Contratos de Cessão.

Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.



(xxix) Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas e ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ademais, as obrigações dos *Sponsors* ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

(xxx) Risco de Questionamento Referente ao Curso Forçado da Moeda. O Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, conforme alterado, a Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, conforme alterada, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, bem como o Código Civil, determinam, como regra geral, serem nulas de pleno direito as obrigações que estipulam pagamento ou indexação em moeda estrangeira. Adicionalmente, a legislação brasileira, conforme o caso, pode conter restrições à formalização de títulos com valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial. Considerando que determinados Direitos Creditórios poderão ter seu valor atrelado a mercadorias cujo preço esteja sujeito à variação cambial de moeda estrangeira, pode existir questionamento acerca da validade da indexação dos Direitos Creditórios à variação cambial de moeda estrangeira, o que, por sua vez, poderia impactar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, acarretar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxi) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no Contrato de Cessão e/ou no Acordo Operacional e/ou no Contrato de Agente Operacional, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o Agente de Cobrança e Formalização auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada para a conta corrente de



titularidade do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo Agente de Cobrança e Formalização, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias; podendo acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

5.3 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

6. CAPÍTULO VI– ADMINISTRADORA

6.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

6.1.1 A Administradora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN FAWKB1.99999.SL.076.

6.2 A escrituração de Cotas será efetuada pela Administradora.

6.3 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) das leis e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento; (iii) das deliberações em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

6.4 A Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerente aos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, bem como exercer todos os direitos inerentes aos mesmos.



6.5 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na CVM;
- (ii) celebrar os documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;
- (iii) independentemente da ação do Custodiante, do Agente de Cobrança e Formalização iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) convocar a Assembleia Geral conforme disposto neste Regulamento;
- (vii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou, ainda, de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;



- (ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xi) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- (xii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo, sendo que nenhuma das procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, poderá ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Custodiante ou ao Agente de Cobrança e Formalização; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xiii) monitorar, mensalmente, o Índice de Subordinação.

6.6 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

Substituição e Renúncia da Administradora

6.7 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.



6.8 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

6.9 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.9.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

6.10 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.11 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

6.12 A perda da condição de Administradora do Fundo dar-se-á, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

Taxa de Administração



6.13 Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, gestão, consultoria, custódia dos ativos, escrituração e controladoria do Fundo, este pagará a taxa de administração descrita no Anexo IV deste Regulamento.

6.14 A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.15 A remuneração acima não inclui os Encargos do Fundo que serão debitados do Fundo pela Administradora.

6.16 A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para auxiliar na prestação dos serviços de administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

6.17 A eventual cobrança de taxa de performance, quando aplicável, deverá ser descrita no Anexo IV deste Regulamento. Na data deste Regulamento, não será devida taxa de performance pelo Fundo.

6.18 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. CAPÍTULO VII – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou sócio-gerente designado, e desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou previsto neste Regulamento, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia; e
- (iii) agente de cobrança, para cobrar e receber, extrajudicialmente e judicialmente, em nome do



Fundo, os Direitos Creditórios Inadimplidos.

Gestora

7.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância ao Acordo Operacional, ao Contrato de Agente Operacional, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e Aquisição e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iii) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (iv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (v) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;



- (vi) monitorar o Índice de inadimplência;
- (vii) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos, desde que não seja para (a) a Administradora; (b) a Gestora; (c) o Custodiante; (d) Agente Operacional; ou (e) ao Agente de Cobrança e Formalização, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- (viii) demais atividades e atribuições previstas no Contrato de Gestão.

7.3 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração.

7.4 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

7.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia da Gestora.

7.6 Nas hipóteses de substituição e à renúncia da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Gestora.

7.7 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores



de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no Website da Gestora.

7.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável: (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de titularidade do Fundo, observada a Política de Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Custodiante

7.9 As atividades de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos e dos Documentos Comprobatórios serão prestadas pelo Custodiante.

7.10 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) validar, no momento de cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelo Termos de Cessão e demais nos Documentos Comprobatórios da operação;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que os arquivos eletrônicos serão armazenados em repositório digital;



- (vi) fazer a custódia dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria, a Agência de Classificação de Risco e autoridades regulatórias, se necessário; e
- (viii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros.

7.11 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Anexo VII a este Regulamento.

7.12 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados de forma individualizada e integral pelo Custodiante, nos termos da regulamentação aplicável.

7.13 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.14 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para auxiliá-lo na verificação do lastro e na guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.15 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) os *Sponsors*, bem como suas afiliadas; e (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.



7.16 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento, observado o disposto nos itens abaixo.

7.17 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

7.18 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, a Administradora deverá: (ii) imediatamente, divulgar fato relevante; (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da respectiva Assembleia Geral, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contado da respectiva convocação.

7.19 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, sob pena de liquidação antecipada do Fundo.

7.19.1 Expirado o prazo acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

7.20 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: <https://www.brtrust.com.br/>.



Agente de Cobrança

7.21 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança e Formalização, em nome do Fundo, sendo responsáveis por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, observadas a política de cobrança definida no Contrato de Cobrança e Formalização, em linha com as diretrizes de cobrança estabelecidas no Anexo VI. Ainda, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização, o Agente de Cobrança Judicial será responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

7.22 O Agente de Cobrança e Formalização compromete-se a enviar mensalmente, ou sempre que solicitado, à Administradora e à Gestora e/ou Agente Operacional, conforme aplicável, relatório contendo informações sobre eventuais quitações, acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, se houver, nos termos dos Contratos de Cobrança e deste Regulamento, bem como relatórios semanais nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

Agente Operacional

7.23 O Agente Operacional foi contratado para a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de software destinado à automação: (i) das rotinas de verificação e validação do cumprimento das Condições de Cessão e Aquisição pelos Direitos Creditórios, de modo a assessorar a Gestora em referido processo de validação de condições, bem como (ii) do processo de identificação e conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, identificação de créditos e, ainda, suporte operacional às atividades do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Agente Operacional.

Empresa de Auditoria



7.24 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

Disposições Comuns aos Prestadores de Serviços do Fundo

7.25 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente Operacional, pelo Agente de Cobrança e Formalização e pela Empresa de Auditoria de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora no seguinte endereço <https://www.brtrust.com.br/>.

8. CAPÍTULO VIII – COTAS

Características Gerais

8.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores ou de uma mesma classe subordinada terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direito de voto.

8.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, com as características descritas nas cláusulas a seguir.



8.4 Somente investidores integrantes do Público Alvo poderão adquirir as Cotas.

8.5 Qualquer emissão de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência de classificação de risco em funcionamento no país.

8.6 A classificação de risco de emissão de Cotas do Fundo estará dispensada, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, quando a oferta pública de Cotas for destinada a um único Cotista ou a um grupo vinculado por interesse indissociável, que assine termo de adesão ao Regulamento declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco, cujas Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário enquanto não obtiverem a classificação de risco, nos termos do item 8.5 acima. Caso os Cotistas venham a negociar suas Cotas, no mercado secundário, será obrigatória a apresentação de relatório de classificação de risco por agência de rating independente na CVM.

8.7 A somatória do valor representado pelas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores no patrimônio do Fundo deverá ser sempre igual ou inferior ao valor definido para o Programa, conforme previsto no Anexo I, podendo ser alterado em caso de eventual alteração do valor do Programa, se assim deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada nos termos do item 17 do presente Regulamento.

Cotas Seniores

8.8 As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento;



- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vi) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

8.8.1 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido, observado que o Índice de Subordinação poderá ser alterado apenas se assim deliberado e aprovado em Assembleia Geral, realizada nos termos do item 17 do presente Regulamento.

8.8.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado que as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, com as características de cada respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Mezanino

8.9 As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;
- (ii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Mezanino, que poderá ser acrescida da Remuneração Adicional, serão



definidas no respectivo Suplemento;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;

(iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinada Mezanino.

8.9.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino, a exclusivo critério da Administradora.

8.9.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.9.3 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da classe de Cotas Subordinada Mezanino objeto da Emissão.

Cotas Subordinadas Juniores

8.10 As Cotas Subordinadas Juniores quando emitidas terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;



- (ii) a quantidade, valor unitário de emissão na data da primeira integralização, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Júnior, serão definidas no respectivo Suplemento;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados o disposto neste Regulamento;
- (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e
- (v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Juniores.

8.10.1 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores, a exclusivo critério da Administradora.

8.11 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

8.12 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da classe de Cotas Subordinadas Júnior objeto da Emissão.

9. CAPÍTULO IX – SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

9.1 As Cotas de cada classe ou série serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, que será determinada pela Administradora, observadas as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.



9.2 Em cada data de integralização de Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização pretendida, deverá ser observado o Índice de Subordinação.

9.3 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (iii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iv) para as Cotas Subordinadas Mezanino, assinar Compromisso de Investimento do qual constará o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador.

9.4 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará aos Cotistas, por meio de correio eletrônico, conforme cadastro do Cotista na Administradora, sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização ou a integralização das Cotas subscritas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, para cada um dos Cotistas.

9.4.1 Os Cotistas Seniores deverão responder às Chamadas de Capital dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis informando se há interesse em subscrever e integralizar Cotas Seniores.

9.4.2 Os Cotistas Subordinados Mezanino deverão seguir os procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento, observado que, em qualquer caso, o Índice de Subordinação deverá ser observado no âmbito das Chamadas de Capital e dos aportes em Cotas Subordinadas Mezanino.

9.5 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial os valores das respectivas Cotas serão os do fechamento do dia anterior à respectiva data de integralização.



9.5.1 Caso os recursos sejam entregues pelo investidor ao Fundo até as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no mesmo Dia Útil; e caso os recursos sejam entregues pelo investidor ao Fundo após as 14h00 (quatorze horas), serão considerados como entregues no primeiro Dia Útil subsequente.

9.6 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, caso as Cotas não sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3.

9.7 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.8 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.9 Cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento.

9.10 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

9.11 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem



como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

10. CAPÍTULO X – RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 Os pagamentos das Amortizações Seniores, das Amortizações Mezaninos e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo X.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, serão pagas as Amortizações Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

10.3 Após o pagamento da Amortização Sênior, se o patrimônio do Fundo permitir, serão pagas as Amortizações Mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos neste Regulamento.

10.4 A Administradora realizará a Amortização Sênior e Amortização Mezanino, conforme previsto nas cláusulas 10.2 e 10.3, de forma proporcional, sempre que as Disponibilidades superarem o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Tais amortizações deverão ser solicitadas pela Gestora, sendo certo que a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino está sujeita a aprovação em Assembleia Geral, observado o previsto neste Regulamento.

10.5 Poderá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas, à exclusivo critério da Administradora e desde que, (i) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista no Capítulo XIII, seja respeitada; e (iii) considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, seja observado o Índice de Subordinação.

10.5.1 Adicionalmente aos requisitos dispostos no item 10.5 acima, as Cotas Subordinadas Júnior só poderão ser amortizadas extraordinariamente desde que: (i) seja respeitado o prazo de 12 (doze) meses entre cada amortização; (ii) o valor a ser amortizado seja, no máximo, o valor equivalente à Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, considerada *pro forma* a amortização, as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar, no mínimo, o valor equivalente ao montante



integralizado na Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) as Cotas Seniores tenham sido resgatadas.

10.6 As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva série ou classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva série ou classe, de acordo com as condições previstas nos respectivos Suplementos, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

10.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas na data do término do prazo de duração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

10.8 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

10.9 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Fundo deverá transferir ou creditar os recursos financeiros relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.10 Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Fundo, em cada data de amortização ou resgate.

10.11 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, excepcionalmente os pagamentos poderão ser efetuados em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento, notadamente nas hipóteses de liquidação do Fundo.



10.12 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

11. CAPÍTULO XI – COMITÊ DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo terá um Comitê de Investimento com a atribuição de aprovar a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos Creditórios que não se enquadrem nos parâmetros de aquisição de Direitos Creditórios estabelecidos no Contrato de Gestão.

11.2 O Comitê de Investimento deverá ser composto por até 3 (três) membros efetivos, sendo 01 (um) membro indicado em conjunto pelos Cotistas detentores das Cotas Seniores e 1 (um) membro indicado em conjunto pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (um) membro indicado em conjunto pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores, sendo que todos os membros devem ser nomeados pelos respectivos detentores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, em sede de Assembleia Geral convocada especificamente para tanto.

11.2.1 Os Cotistas detentores das Cotas Seniores, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino e os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores poderão indicar até 3 (três) suplentes aos membros efetivos do Comitê de Investimento, sendo que todos os membros devem ser nomeados pelos respectivos detentores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, em sede de Assembleia Geral e poderão representar, individualmente, no caso de ausência dos membros efetivos.

11.3 O Comitê de Investimento deverá ser convocado pela Gestora, caso esta identifique que algum Direito Creditório indicado pelos *Sponsors* não atendeu aos parâmetros estabelecidos no Contrato de Gestão, por meio de correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos à Administradora.

11.3.1 A convocação deverá ser realizada com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência constando data, horário, local e a pauta da reunião, bem como deverá ser encaminhada qualquer documentação de posse da Gestora que possa contribuir para as decisões dos membros do Comitê de Investimento.



11.3.2 Independentemente das formalidades previstas no item acima, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

11.4 As deliberações do Comitê de Investimento para a aprovação da aquisição de Direitos Creditórios serão tomadas sempre por unanimidade dos membros.

11.5 As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência, correio eletrônico, ou qualquer outro meio eletrônico admitido, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser entregues pela Gestora à Administradora para arquivamento. Os membros do Comitê de Investimento também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Gestora, antes do início da reunião, devendo tais votos, ser entregues pela Gestora à Administradora juntamente com a ata.

12. CAPÍTULO XII – HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

12.1 Caso na data de sua liquidação, o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

12.2 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, de forma proporcional, sempre que as Disponibilidades superarem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, conforme disposto na cláusula 10.4 deste Regulamento.



12.3 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que este Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

12.4 Na hipótese de a Assembleia Geral referida na Cláusula anterior não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

12.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio: (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos do Fundo, para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

12.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detinha a maioria das Cotas em circulação no momento da entrega dos ativos aos Cotistas.

12.7 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos, respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação para eleição do administrador do referido condomínio, dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos



Creditórios Adquiridos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13. CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1 Diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) se aplicável, pagamento da Amortização Sênior;
- (iv) se aplicável, pagamento da Amortização Mezanino;
- (v) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas;
- (vi) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.



14. CAPÍTULO XIV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

14.2 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

14.3 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos será obtido pela apuração dos preços praticados em mercado ativo e organizado de operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

14.4 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou em seu website no seguinte endereço <https://www.brtrust.com.br/>.

14.5 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita utilizada na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

14.6 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Adquiridos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.



14.7 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios Adquiridos na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para o Público-Alvo; e
- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

14.8 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos.

14.9 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Adquiridos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11 e o Anexo IX.

14.10 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios Adquiridos serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

14.11 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.



14.12 O Fundo terá escrituração contábil própria.

15. CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, por determinações da CVM, ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, a ser realizada nos termos do item 17 deste Regulamento.

15.2 São considerados Eventos de Avaliação aqueles identificados no Anexo III deste Regulamento.

15.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

15.3.1 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral convocada nos termos da cláusula acima, Administradora enviará comunicado aos cotistas cancelando a referida Assembleia Geral e informando que o Evento de Avaliação foi sanado.

15.4 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimentos para liquidação do Fundo.

15.5 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

15.6 São considerados Eventos de Liquidação aqueles devidamente identificados no Anexo III deste Regulamento.



15.7 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

15.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

15.9 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

15.10 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

16. CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1 Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;



- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do art. 31 da Instrução CVM nº 356/01;
- (xiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança; e
- (xiv) taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos decorrentes de modificação regulatória no âmbito da legislação e normas que regem o funcionamento e constituição de fundos de investimento.



16.2 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

16.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

17. CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA GERAL

17.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, observado o disposto no item 17.4, abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou Agente Operacional;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgates de Cotas não previstas neste Regulamento;
- (ix) eleger e destituir representantes de Cotistas, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 356/01;
- (x) deliberar sobre alterações no Acordo Operacional, no Contrato de Agente Operacional, no



Contrato de Cobrança e Formalização e/ou no Contrato de Gestão;

(xi) deliberar sobre a negociação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores no mercado secundário; e

(xii) deliberar sobre as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino.

17.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto nos itens a seguir:

17.2.1 As matérias referidas nos itens “(iii)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(x)” do item 17.1 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

17.2.2 Adicionalmente ao item 17.2 acima, está sujeita à aprovação da maioria das Cotas Subordinadas a matéria referida no item “(iv)” acima.

17.3 Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias submetidas à aprovação de Assembleia Geral.

17.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

17.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio para o e-mail do cotista devidamente cadastrado ou por publicação no site da Administradora e/ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, à critério da Administradora.

17.6 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.



17.7 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

17.8 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

17.9 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

17.10 A Assembleia Geral será instalada com a presença de ao menos um Cotista. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.10.1 É admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

17.11 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.12 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

17.13 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista. Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma remota, por meio eletrônico, bem como a participação remota por meio eletrônico em Assembleia Geral instalada de forma presencial, inclusive por telefone, videoconferência ou outros meios similares, bem como outras formas de comunicação eletrônica, desde que o voto dos Cotistas seja formalizado por escrito para a Administradora antes da Assembleia Geral ou confirmado por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida à lista de



presença da ata da respectiva Assembleia Geral, caso a deliberação ali prevista esteja em conformidade com o voto do respectivo Cotista.

17.14 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.

17.15 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

17.16 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18. CAPÍTULO XVIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

18.2 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses do Cotista serão feitas por meio eletrônico, enviado ao endereço eletrônico de e-mail informado por cada cotista quando de seu ingresso no Fundo.

18.3 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

18.4 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.



18.5 A Administradora deve divulgar, anualmente, as informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e em seu endereço, bem como, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre as Cotas, o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o último relatório da Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

18.6 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

18.7 A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou condôminos deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

18.8 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

18.9 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no sítio da rede mundial de computadores da administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.

18.10 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e



(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

18.11 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

18.12 O Fundo terá escrituração contábil própria.

18.13 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se na Data de Encerramento do Exercício Social.

18.14 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

18.15 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

18.16 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.



19. CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

19.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

19.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

19.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

São Paulo, 24 de novembro de 2023

* * *

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

1ª Data de Integralização de Cotas	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.
Acordo Operacional	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança e Formalização, Agromatic e os <i>Sponsors</i> .
Administradora	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
Agência de Classificação de Risco	Significa a agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Cobrança e Formalização	É a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, cj. 01, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, extrajudicialmente, bem como pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização e deste Regulamento.
Agente de Cobrança Judicial	É o LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS , sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.119/0001-00, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de

	Cobrança e Formalização deste Regulamento.
Agente Operacional	É a INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.223.073/0001.30.
Agromatic	É a AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.178.510/0001-63, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 02, Ribeirânia, CEP 14.096-380, no Município de Ribeirão Preto e Estado de São Paulo responsável pela formalização dos Direitos Creditórios em conjunto com o Agente de Cobrança e de Formalização nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização extraordinária de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento.
Amortização Mezanino	Significa a amortização de parcela das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme respectivo Suplemento.
Amortização Sênior	Significa a amortização de parcela das Cotas Seniores, conforme respectivo Suplemento.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição.
Anexo III	Significa o Anexo III deste Regulamento, que contempla os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação.
Anexo IV	Significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla a descrição da

	Taxa de Administração e da Taxa de Performance.
Anexo V	Significa o Anexo V deste Regulamento, que contempla os principais termos e condições do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito adotados pelos Sponsors.
Anexo VI	Significa o Anexo VI deste Regulamento, que contempla os principais termos e condições que servem de base para a política de cobrança, conforme detalhada no Contrato de Cobrança e Formalização.
Anexo VII	Significa o Anexo VII deste Regulamento, que contempla os procedimentos para verificação de lastro por amostragem.
Anexo VIII	Significa o Anexo VIII deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento.
Anexo IX	Significa o Anexo IX deste Regulamento, que contempla a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos.
Assembleia Geral	É a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	Significam: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN, incluindo, sem limitação, Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (ii) acima; e (iv) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Citibank S.A.
B3	É a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
BACEN	É o Banco Central do Brasil.
CNPJ/	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

MF	
CDI	É a Taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.
Cedentes ou <i>Sponsors</i>	É a Syngenta Seeds e a Syngenta Proteção de Cultivos, quando referidas em conjunto, cedentes dos Direitos Creditórios representados por Notas Fiscais Eletrônicas, nos termos do Contrato de Cessão;
Chamada de Capital	É, conforme aplicável, cada chamada de capital realizada pela Administradora, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Classificação ANBIMA	É a classificação ANBIMA para o Fundo, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019: “ <i>Agro, Indústria e Comércio</i> ”, foco de atuação “ <i>Agronegócio</i> ”.
Comitê de Investimento	Significa o comitê de investimento nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
Compromisso de Investimento	É o instrumento particular de “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, conforme aplicável, celebrado entre o Fundo e cada um dos Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo, respeitadas as disposições do presente Regulamento.
Contrato de Agente	É o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviço de</i>

Operacional	<i>Desenvolvimento e Manutenção de Software e Agente Operacional</i> ” a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, o Agente Operacional, os <i>Sponsors</i> , e o Gestor, o qual prevê o auxílio na verificação e validação do cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas no presente Regulamento e identificação e conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios.
Condições de Cessão e Aquisição	Significam as condições a serem verificadas pela Gestora anteriormente à cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios, estabelecidas no Contrato de Gestão.
Contrato de Cessão	É o <i>“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças Nº 01/2022”</i> a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, os <i>Sponsors</i> , e na qualidade de intervenientes anuentes, a Gestora, o Agente Operacional, a Custodiante, o Agente de Cobrança e Formalização e o Agente de Cobrança Judicial, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão, em definitivo, de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança e Formalização	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças”</i> , que venha a ser celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora, o Agente de Cobrança e Formalização, o Agente de Cobrança Judicial e a Agromatic.
Contrato de Gestão	Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> celebrado entre o Fundo, representado por sua Administradora e a Gestora.
Cotas	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
Cotas Subordinadas	Significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de

Juniores	amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
Cotas Seniores	Significam, quando emitidas, as cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino nem às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
Cotistas	Significam os cotistas detentores das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores quando considerados conjuntamente, titulares das Cotas do Fundo que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
CPR-F	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, conforme alterada, a ser emitida diretamente em benefício do Fundo, por um Devedor.
Crítérios de Elegibilidade	Significam os critérios de elegibilidade devidamente identificados no Anexo II deste Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvez Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 13.244, expedido em 21 de Agosto de 2013, neste ato representado nos termos de seu

	estatuto social.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Data de Encerramento do Exercício Social	30 de outubro de cada ano.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira integralização de Cotas de cada série ou classe.
Devedor ou Devedores	São: (i) Produtores Rurais e Indústrias, emissores das CPR-F; e (ii) Produtores Rurais, Indústrias e Revendas, devedores das Notas Fiscais, em conjunto os Devedores.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios	são todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados: (i) pelas CPR-F; e (ii) decorrentes de operações de compra e venda de insumos, evidenciados pelas Notas Fiscais Eletrônicas, de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão e neste Regulamento.
Direitos Creditórios Adquiridos	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedor.
Direitos Creditórios Fornecimento	Significa os direitos creditórios decorrentes de Notas Fiscais Eletrônicas, representativas de operações de compra e venda de Insumos realizadas entre os <i>Sponsors</i> e os Devedores.

Disponibilidades	Significa a soma de: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista; e (iii) demais Ativos Financeiros; subtraída da Reserva de Despesas.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os Documentos de Formalização dos Recebíveis – Notas Fiscais; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; e (iv) as CPR-F.
Documentos de Formalização dos Recebíveis – Notas Fiscais	São notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente ou junto ao Sponsor, conforme o caso).
Empresa de Auditoria	É a empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XIII do Regulamento.
Evento de Avaliação	São quaisquer dos eventos indicados no Anexo III deste Regulamento.
Evento de Liquidação	São quaisquer dos eventos indicados no Anexo III deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.073.195/0001-09.
Gestora	É a INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.576.569/0001-86, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de

	2006.
Índice de Inadimplência	Percentual de Direitos Creditórios vencidos por mais de 90 dias sobre o Patrimônio Líquido do fundo, que deverá ser inferior a 2,23% (dois inteiros e vinte e três décimos por cento) a ser apurada no mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Gestora.
Índice de Subordinação	É a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e as Cotas Subordinadas Juniores em circulação e o Patrimônio Líquido, que deverá ser igual ou superior a 21,40% (vinte e um inteiros e quarenta centésimos por cento) a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pela Administradora.
Indústrias	São as pessoas naturais ou jurídicas que beneficiam ou promovem a primeira industrialização de produtos rurais.
Instrução CVM nº 356/01	É a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	É a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Profissionais	São aqueles designados nos art. 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Lei 8.929	É a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
Metas de Remuneração	Meta de Remuneração Sênior e Meta de Remuneração Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Meta de Remuneração Júnior	É a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Juniores indicada no respectivo Suplemento.
Meta de Remuneração	É a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino indicada

Mezanino	no respectivo Suplemento.
Meta de Remuneração Sênior	É a meta de remuneração das Cotas Seniores indicada no respectivo Suplemento.
Notas Fiscais Eletrônicas ou NF's	São as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente).
Patrimônio Líquido	Significa o Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Programa	Significa o programa de captação de recursos pelos <i>Sponsors</i> , mediante a estruturação do Fundo, por meio da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelos <i>Sponsors</i> e devidos pelos Devedores, que correspondem a clientes de Insumos comercializados pelos <i>Sponsors</i> , com a respectiva realização de oferta pública de cotas do Fundo. Na atual data deste Regulamento, fica estabelecido que o valor total do Programa será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Capítulo III do Regulamento.
Prazo de Duração do Fundo	Tem prazo de 05 (cinco) anos.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme especificado em cada Termo de Cessão e nas respectivas CPR-F.
Produtores Rurais	Significa os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais.

Público Alvo	Investidores Profissionais.
Regulamento	É este regulamento do Fundo.
Remuneração Adicional	É o valor adicional de remuneração que poderá ser paga para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previsto em seu Suplemento.
Reserva de Despesas	Significa a reserva constituída pela Administradora, a ser mantida aplicada em Ativos Financeiros, a qual deverá ser equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, pelos próximos 10 (dez) meses.
Resolução CVM 160	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Revendas	São as pessoas jurídicas distribuidoras de insumos, incluindo cooperativas de produtores rurais e agroindústrias.
Saldo da Carteira de Direitos Creditórios	Significa o saldo da Carteira de Direitos Creditórios, que deverá ser igual ao Tamanho Máximo do Programa subtraído da totalidade dos Direitos Creditórios em aberto, avaliados conforme seus preços de aquisição, no qual deverá ser considerado atualizado diariamente. O Saldo da Carteira de Direitos Creditórios será reconstituído e ajustado de acordo com a medida e proporção em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem liquidados.
Suplemento	Suplemento ao presente Regulamento, descrevendo as características das Cotas de determinada série ou classe, conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente Regulamento.
Syngenta Seeds	É a SYNGENTA SEEDS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Torre Sigma, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.403.532/0001-99, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social.

Syngenta Proteção de Cultivos	É a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Torre Sigma, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90, neste ato representada nos termos do seu contrato social.
Tamanho Máximo do Programa	É o montante financeiro máximo que a Carteira do Fundo pode atingir, qual seja o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), exceto se alterado em sede de Assembleia Geral.
Termo de Adesão	É o Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão/endorso a ser celebrado, conforme o caso, entre o Fundo e os <i>Sponsors</i> , que conterà informações sobre os Direitos Creditórios objeto de cessão/endorso ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.
Website da Administradora	https://www.brltrust.com.br/
Website da Gestora	https://www.integralinvest.com.br/



ANEXO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO E AQUISIÇÃO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

Créritos de Elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, assumindo como cumpridas as Condições de Cessão e Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão possuir valor fixo, determinado ou determinável;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Aquisição pelo Fundo; e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Aquisição pelo Fundo.

Condições de Cessão e Aquisição a serem validadas pela Gestora previamente à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios deverão conter previsão de que o pagamento do Preço de Aquisição seja realizado exclusivamente a qualquer dos *Sponsors*; e
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de formalização nos termos estabelecidos no Acordo Operacional e no Contrato de Cessão, conforme minutas padrão pré-definidas, se aplicável.

Adicionalmente ao previsto acima, caberá à Gestora a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios a determinados parâmetros de aquisição que venham a ser estabelecidos no Contrato de Gestão, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Em relação a esse aspecto, conforme previsto no Regulamento, o Fundo terá um Comitê de Investimento com a atribuição de aprovar a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos Creditórios que eventualmente não se enquadrem nos parâmetros de aquisição estabelecidos no Contrato de Gestão e ainda assim sejam recomendados para aquisição pelo Fundo, sem prejuízo de tais Direitos Creditórios observarem as Condições de Cessão e Aquisição e os Critérios de Elegibilidade acima estabelecidos.



ANEXO III – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

1. A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos configurará um **Evento de Avaliação**:
 - (i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificada pela Gestora, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
 - (ii) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
 - (iii) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
 - (iv) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente, de que Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;
 - (v) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo 4 do Regulamento por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
 - (vi) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada para outra instituição financeira, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
 - (vii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;



- (viii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança; e
- (ix) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora e/ou Custodiante às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
- (x) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora e/ou do Agente de Cobrança e Formalização às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
- (xi) pagamento de Amortização Extraordinária em desacordo com o estabelecido no Regulamento;
- (xii) ausência de pagamento da Amortização Sênior ou da Amortização Mezanino nos termos dos respectivos Suplementos;
- (xiii) desenquadramento do Índice de Subordinação por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (xiv) desenquadramento do Índice de Inadimplência por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- (xv) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência de Classificação de Risco, se aplicável.

2. A ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos configurará um **Evento de Liquidação:**

- (i) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e
- (ii) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.



ANEXO IV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

1. Pelos serviços de administração, custódia dos ativos, escrituração e, controladoria, gestão e *servicing* da carteira do Fundo considerando os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros que a integram, o Fundo pagará uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que corresponderá à Taxa de Administração.
2. Os valores acima descritos expressos em reais serão atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV – IBRE) ou outro índice que vier a substituí-lo, e deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à remuneração da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente Operacional.
3. Não será cobrada taxa de performance do Fundo.



ANEXO V – PROCESSOS DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

Abaixo são indicados os principais termos relativos aos processos de origem dos direitos creditórios e da política de concessão de crédito dos Sponsors, conforme previstos de forma detalhada em sua política de crédito adotada em transações comerciais de originação dos Direitos Creditórios (“Política de Crédito e Originação”).

As diretrizes abaixo estabelecidas não são exaustivas e são complementadas por aspectos específicos da Política de Crédito e de Originação, conforme adotados pelos Sponsors em cada caso. Referida Política é revisada periodicamente, sendo que as políticas de crédito dos países ou territórios dos Sponsors devem seguir esta mesma orientação.

1. Introdução

As contas a receber são decorrentes das vendas efetuadas a partes não relacionadas e possuem o risco de inadimplência ou atraso no recebimento do pagamento. Embora esses riscos nunca possam ser totalmente evitados, eles devem ser quantificados, avaliados e mantidos em um nível aceitável sempre que possível.

2. Propósito

Trade Management Credit Management (“TFCM”) é responsável por todos os procedimentos/processos que visam garantir que as vendas realizadas sejam recebidas em tempo hábil, minimizando os riscos associados. O objetivo geral do TFCM é gerenciar riscos comerciais decorrentes de mercadorias entregues e/ou serviços prestados a todos os clientes comerciais e não comerciais e promover o uso efetivo do investimento dos Sponsors em contas a receber. Para isso, o TFCM procura, dentre outros aspectos:

- estabelecer e manter uma estrutura para gerenciar a relação ideal entre lucratividade e exposição ao risco de crédito;
- recomendar os limites de risco do país e do cliente sujeitos aos níveis de Delegação de Autoridade (“DoA”) definidos Global, Regional, Territorial e Nacionalmente; e
- monitorar as contas a receber de clientes e coordenar as condições de pagamento de bens e serviços para otimizar o risco de crédito, o custo de captação e a rentabilidade, em estreita cooperação com a Tesouraria Global e os Negócios.

3. Governança

Grupo de Risco Operacional Financeiro (“CFFORG”) é o comitê para riscos comerciais e de crédito dos *Sponsors*. Os principais objetivos do CFFORG são monitorar, propor e coordenar ações sobre os pontos abaixo, conforme aplicável:

- risco do país incluindo risco soberano;
- assinatura de política global;
- organização de Gerenciamento de Crédito;
- DoA Financeiro de Gerenciamento de Crédito;
- gerenciamento e monitoramento de riscos importantes do cliente (incluindo facilidade de crédito/configuração de limite conforme o DoA);
- seguros de crédito e objetivos de transferência de risco; e
- métricas e políticas para gerenciamento de risco de solvência de fornecedores-chave.

O TFCM no Brasil atua como facilitador e coordenador do comitê, sendo que o comitê tem como escopo, dentre outros que podem ser estabelecidos na Política de Crédito e Originação:

- definir a forma do gerenciamento de crédito dentro do território Brasil;
- revisão e aprovação da Política de Crédito e Originação para o território Brasil;
- definição e aprovação do DoA financeiro para a função de gestão de crédito (dentro dos limites definidos pela política global dos *Sponsors*);
- definição e implementação de formas de mitigação de risco adequados (país e cliente) mediante a aprovação do CFFORG (por DoA), como Barter, política de garantia (conforme aplicável), condições de pagamento, descontos para pagamentos antecipados, refinanciamentos, entre outros;
- definição de regras (papéis, responsabilidades e prazos) para o tratamento de casos críticos de clientes e para procedimentos de liberação de pedidos;



- validação dos parâmetros utilizados para classificação de risco de crédito do cliente e para estabelecimento do limite de crédito (conforme definido pela política global dos *Sponsors*);
- configurações de metas anuais relacionadas ao desempenho de contas a receber, de acordo com o respectivo KPI (*key performance indicator*); e
- definição do nível de risco de crédito do cliente.

4. Risco do Cliente e Limites de Crédito

A avaliação do risco de crédito é da responsabilidade do Gerente de Crédito de acordo com a autonomia (DoA) do país e deve ser realizada e revisada para todos os clientes comerciais e não comerciais (clientes novos e existentes).

4.1 Avaliação de Qualidade de Crédito

Os clientes são segmentados em três categorias ou grupos com base no valor da linha de crédito previsto na Política de Crédito e Originação. Abaixo os grupos aplicáveis, em ordem de menor valor para maior valor:

1. Básico (*basic*)
2. Padrão (*standard*)
3. Extensivo (*extensive*)

Uma metodologia padronizada de pontuação de crédito é aplicada a todos os clientes o que gera uma classificação de crédito. A pontuação é calculada usando um sistema baseado em pontos que leva em consideração atributos financeiros e não financeiros. Cada cliente é classificado em uma classe de risco com base na pontuação total obtida. Os atributos da pontuação são definidos globalmente, no entanto, as faixas e pesos aplicados no nível do país podem ser revisados e devem ser especificados na Política de Crédito e Originação específica dos *Sponsors* aplicada ao país.

A avaliação financeira é realizada com base em indicadores obtidos nos demonstrativos financeiros. O fator de impacto agrícola traz componentes específicos agrícolas para a avaliação de risco: clima, preços das safras e colheita.

O fator de impacto agrícola é utilizado para trazer os componentes agrícolas específicos (clima, preço e colheita) para a análise do risco de crédito, sendo que os fatores de multiplicação abaixo são



multiplicadores da nota do *score*, podendo aumentar a nota do *score*, não impactar o *score* ou reduzir a nota do *score*.

4.2 Classe de Risco do Cliente

O resultado da pontuação do *score* definirá a classe de risco do cliente:

<i>Risk Class</i>	<i>Risk Class Key</i>
<i>Very High Risk</i>	<i>VHR</i>
<i>High Risk</i>	<i>HR</i>
<i>Medium Risk</i>	<i>MR</i>
<i>Low Risk</i>	<i>LR</i>
<i>Very Low Risk</i>	<i>VLR</i>



4.3 Aprovações de Limite de Crédito

Os respectivos limites de crédito devem ser aprovados de acordo com a alçada (DoA) definida em nível nacional e global por meio de uma solicitação de aprovação de crédito.

Todos os limites de crédito são definidos em USD, com base no respectivo DoA de cada aprovador (Analista, Coordenador, Gerentes, Diretores e Comitês).

Os clientes classificados como jurídicos não terão seus limites de crédito renovados. Qualquer exceção deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito do Brasil.

Os limites de crédito têm validade de um ano e devem ser aprovados para todos os clientes e serão revisadas pelo menos uma vez ao ano.

5. Prazos de Vendas

O prazo de venda praticado dos *Sponsors* é definido através da política comercial dos *Sponsors*, cujo vencimento máximo não poderá exceder a 420 (quatrocentos e vinte) dias, com exceção das vendas realizadas cujas culturas alvo sejam café e cana de açúcar, como segue:

- cana de açúcar, o prazo máximo de vendas será de 540 (quinhentos e quarenta) dias; e
- café, o prazo máximo de vendas será de 440 (quatrocentos e quarenta) dias.

Com aprovação prévia do Gerente de Crédito para os prazos maiores de 420 (quatrocentos e vinte) dias, os prazos poderão ser revistos desde que autorizados pelo CFFORG.

6. Bloqueio de faturamento / “Stop Shipment”

O bloqueio de vendas ocorrerá após 90 (noventa) dias do não pagamento do título após o vencimento mais antigo em aberto em caso de não haver sua renegociação.

7. Disposição Final

Quaisquer outros assuntos pertinentes ao tema, que não estejam contidos ou previstos na política de



crédito ou exceções deverão ser discutidos nos fóruns e comitês do CFFORG.



ANEXO VI – DIRETRIZES, MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

Abaixo são indicados os principais termos relativos aos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, conforme previstos de forma detalhada na política de cobrança a ser estabelecida no Contrato de Cobrança e Formalização (“Política de Cobrança”).

As diretrizes abaixo estabelecidas não são exaustivas e são complementadas por aspectos específicos da Política de Cobrança, conforme estabelecidos no Contrato de Cobrança e Formalização.

A administração dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo bem como a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Cobrança Antes do Vencimento

1.1. Antes do Vencimento: Agente de Cobrança e Formalização fará contato com os Devedores, inclusive com os Garantidores, conforme o caso, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo (“Direitos Creditórios Adquiridos”), observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização. Para tal finalidade, o Agente de Cobrança e Formalização, dentre outros atos: (i) entrará em contato por telefone com o respectivo Devedor para confirmar os pagamentos, e se certificará de que o Devedor tem acesso aos boletos, e (ii) informará os *Sponsors*, o Administrador e a Gestora sobre a expectativa de recebimento da carteira mensal de Direitos Creditórios Adquiridos.

1.2. Adicionalmente o Agente de Cobrança e Formalização deverá observar o seguinte: (i) pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento futuro serão aceitos apenas em valor total; e (ii) pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos vencidos, poderão ser aceitos de forma parcial, observadas as demais regras descritas na Política de Cobrança.

2. Taxa de Antecipação (Pré-Pagamento)



2.1. Taxa de Antecipação (Pré-Pagamento): Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser pagos pelos Devedores em data anterior ao seu respectivo vencimento e, neste caso, poderão fazer jus à Taxa de Antecipação.

2.2. A Taxa de Antecipação deverá ser cotada pelo Agente de Cobrança e Formalização e validada pela Gestora, a cada solicitação, a seu exclusivo critério.

3. Encargos Moratórios

3.1. Encargos Moratórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata*, até a data de sua efetiva liquidação total.

3.2. Qualquer mudança dos Encargos Moratórios, incluindo eventual isenção, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.

3.3. Não haverá isenção automática de multa e mora. Exceções deverão ser aprovadas pelo Comitê de Cobrança.

4. Comitê de Cobrança

4.1. O Comitê de Cobrança será composto por Agente de Cobrança, Gestor, Sponsor e representante do Cotista Sênior, e deverá ser acionado pelo Agente de Cobrança e Formalização nos termos da Política de Cobrança.

5. Cobrança Após do Vencimento

5.1. Após do Vencimento: Agente de Cobrança e Formalização fará contato com os Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos observado o disposto no Contrato de Cobrança e Formalização e seguindo o procedimento descrito na Política de Cobrança. Para tal finalidade, o Agente de Cobrança e Formalização praticará atos específicos a



depender do prazo de vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos (maior de 30 dias, 60 dias ou 90 dias), conforme detalhados na Política de Cobrança.

5.2. O Agente de Cobrança e Formalização poderá proceder com a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, como por exemplo, títulos protestados em cartório ou negativação no SPC e Serasa, nos termos estabelecidos na Política de Cobrança, a depender do momento da régua de cobrança previsto âmbito do Contrato de Cobrança e Formalização.

5.3. Renegociações com Devedores estarão limitadas ao estabelecido na Política de Cobrança, observado que, a depender do prazo de vencimento e inadimplemento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança e Formalização deverá notificar o *Sponsor* e requerer a suspensão do fornecimento dos Insumos, nos termos da Política de Cobrança. Ainda, o Agente de Cobrança e Formalização poderá solicitar ao Sponsor, a depender do prazo de vencimento e inadimplemento dos Direitos Creditórios, a lista de eventuais garantias suportando o crédito, de modo que caberá ao *Sponsor* iniciar o processo de execução das respectivas garantias e compartilhar o resultado da excussão com o Fundo, de acordo com as condições estabelecidas no Acordo Operacional

5.4. Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Cobrança Judicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança e Formalização e na Política de Cobrança.



ANEXO VII – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100(cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:



Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1 (um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (**a vencer**). A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5(cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5(cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.





ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

SUPLEMENTO REFERENTE À [[•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES/ [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA SUBORDINADAS MEZANINO/[•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA SUBORDINADAS JUNIORES]

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores / [•]ª ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino/[•]ª ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA (“Fundo”), emitida nos termos do “*Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Citi-Syngenta*”, datado de [•] de [•] de [•] e devidamente arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”, “Regulamento”, respectivamente), terá as seguintes características:

- (a) Montante: R\$ [•] ([•])

- (b) Quantidade de Cotas: [•] ([•])

- (c) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo que, caso as Cotas sejam subscritas e integralizadas após a Data de Integralização Inicial de Cotas, tal valor será atualizado nos termos do Capítulo IX do Regulamento, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas.

- (d) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) / N/A

- (e) Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas

- (f) Prazo de Duração da Cota: [•] ([•]) meses

(g) Remuneração: [•] ([•])

(h) Remuneração Adicional: Adicionalmente à Meta de Remuneração prevista no item acima, as Cotas Subordinadas Mezanino farão jus a um rendimento adicional, a ser calculado pela Gestora e informado ao Administrador para pagamento a cada data de Amortização Mezanino e/ou Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, equivalente à seguinte fórmula, desde que o seu resultado seja positivo:

$$\frac{\text{Amortização}}{\text{PL MEZ}_{d-1}} * \left\{ \text{PL Jr}_{d-1} - \left[\sum_x^{d-1} \left(\text{PL Jr}_x * (1 + \text{CDI}_x)^{\frac{1}{252}} \right) \right] \right\}$$

$$\text{Q MEZ}_{d-1}$$

Em que:

Amortização: valor total, em reais, a ser amortizado para as Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva data de cálculo;

PLMEZ_{d-1}: PUMEZ_{d-1} * QMEZ_{d-1}

PUMEZ_{d-1}: valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia anterior à “d”;

QMEZ_{d-1}: quantidade de Cotas Subordinada Mezanino em circulação no dia anterior à “d”;

PL Jr_{d-1}: PU Jr_{d-1} * Q Jr_{d-1};

PU Jr_{d-1}: valor unitário da Cota Subordinada Júnior no dia anterior à “d”;

Q Jr_{d-1}: quantidade de Cotas Subordinadas Juniores em circulação no dia anterior à “d”;

PL Jr_x: PU Jr_x * Q Jr_x;

x: equivale a cada dia de cálculo compreendido entre (a) (i) a data da última amortização ou (ii) a data de integralização de cada Cota Subordinada Júnior e (b) o dia anterior ao dia de Amortização da Cota Subordinada Mezanino.

PU Jr_x: valor unitário da Cota Subordinada Júnior em x; e

Q Jr_x: quantidade de Cotas Subordinadas Juniores em circulação em x.

(i) Forma de Cálculo da Cota: [Pós-fixado] / [Pré-fixado] /

$$PUMEZ_{d0} = \text{MIN} \left[\frac{PL_{d0} - PLSN_{d0}}{QMEZ_{d0}}; PUMEZ_{d-1} * (1 + \text{Meta de Remuneração}) \right]$$

Em que:

PUMEZ_d: valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia “d”;



PL_d : Patrimônio Líquido no dia “d”;

$QMEZ_d$: quantidade de Cotas Subordinada Mezanino em circulação no dia “d”;

$PLSEN_d$: $PUS \cdot EN_d * QSEN_d$;

$PUSEN_d$: valor unitário da Cota Sênior no dia “d”; e

$QSEN_d$: quantidade de Cotas Seniores em circulação no dia “d”;

(j) Cronograma de Amortização: Quando do resgate das Cotas, podendo ser realizada a Amortização Extraordinária nos termos do Capítulo X do Regulamento.

(k) Tipo de Oferta/Colocação: [•]

(l) Regime de Distribuição: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[•]



ANEXO IX – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA

1. Até 180 (cento e oitenta) dias de atraso, o valor contabilizado da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido corresponderá ao valor corrente, não sendo realizada qualquer provisão;
2. Para cada dia decorrido a partir de 181 (cento e oitenta e um) dias de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/180 do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, até o dia 360 (trezentos e sessenta) (inclusive); e
3. Ao final dos 360 (trezentos e sessenta) dias (exclusive) contados do vencimento da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido, o valor da provisão corresponderá ao 100% (cem por cento) do valor presente da parcela do Direito Creditório Adquirido Inadimplido.

Parágrafo Primeiro – A provisão para devedores duvidosos descrita acima atingirá os demais Direitos Creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vencidas do Direito Creditório Adquirido Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

Parágrafo Segundo – O provisionamento ocorrerá apenas nos dias corridos, sendo assim a proporção de provisionamento diária mencionada no acima pode variar de acordo com a data de vencimento dos Direitos Creditórios.